

**Ministério da Fazenda
Primeiro Conselho de Contribuintes**

Processo nº 10983.005661/90-25

Sessão de 18 de novembro de 1993

Acórdão nº 108-00.676

Recurso nº: 75.512 - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988

Recorrente: BAIA NORTE PALACE HOTEL LTDA

Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS/SC

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA

Insubsistindo, em parte, a exigência fiscal formulada no processo matriz, igual sorte colhe o recurso voluntário interposto nos autos do processo, que tem por objeto auto de infração lavrado por mera decorrência daquele.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BAIA NORTE PALACE HOTEL LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 108-00.635, de 16/11/93, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 18 de novembro de 1993


JACKSON GUEDES FERREIRA - PRESIDENTE


SANDRA MARIA DIAS NUNES - RELATORA

VISTO EM


MANOEL FÉLYPE REGO BRANDÃO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE:

19 AGO 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ADELMO MARTINS SILVA, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, JOSÉ CARLOS PASSUELLO e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR. Ausentes por motivo justificado os Conselheiros: RENATA GONÇALVES PANTOJA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Ministério da Fazenda
Primeiro Conselho de Contribuintes

Acórdão nº 108-00.676

Processo nº 10983.005661/90-25

Recurso nº: 75.512

Acórdão nº: 108-00.676

Recorrente: BAIA NORTE PALACE HOTEL LTDA.

R E L A T Ó R I O E V O T O

CONSELHEIRA SANDRA MARIA DIAS NUNES, Relatora.

Trata-se de recurso voluntário interposto, tempestivamente, por BAIA NORTE PALACE HOTEL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CGC sob o nº 78.818.291/0001-17, com o domicílio tributário na Rua Almirante Lamego, 220, em Florianópolis/SC., em 20/11/92, com o fito de obter a reforma da decisão proferida em primeira instância, da qual foi cientificada em 11/11/92.

A exigência fiscal contestada teve origem no auto de infração de fls. 11, mediante o qual foi constituído de ofício crédito tributário no valor de 1.702,42 BTNF, em 23/11/90, correspondente à contribuição devida ao Programa de Integração Social - PIS, na modalidade PIS/DEDUÇÃO, nele computados os juros de mora e a multa de 50%, devida nos exercícios de 1987 e 1988.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal a efeito na empresa, relativa ao imposto sobre a renda - pessoa jurídica, que culminou com a lavratura ao auto de infração de que trata o processo nº 10983.005668/90-74.

Esta Câmara, ao apreciar o processo matriz, em 16/11/93, deu provimento parcial ao recurso nos termos do Acórdão nº 108-00.635. *MM*

Ministério da Fazenda
Primeiro Conselho de Contribuintes

Acórdão nº 108-00.676

Processo nº 10983.005661/90-25

À vista do exposto e de tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso para adequar a matéria tributável ao decidido no processo matriz.

Brasília (DF), 18 de novembro de 1993.


SANDRA MARIA DIAS NUNES
Relatora

